



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834
12 DE JUNHO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Propriá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Propriá, tendo como sigla a palavra COMSABP, com a finalidade de acompanhar, revisar, ratificar e propor o Plano Municipal de Saneamento Básico, fiscalizar as Políticas Públicas de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Propriá – COMSABP, será formado por um representantes dos seguintes setores:

I – Do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMA);
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG);
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA);
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED);
- f) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP).

II – Da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

IV – Da Sociedade Civil - organizações não governamentais com atuação local e pertinência temática com assuntos relativos ao Saneamento Básico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença assegurada em todas as reuniões do COMSABP e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º. Os membros do COMSABP serão nomeados por Decreto, após o recebimento das indicações nos termos do artigo 2º dessa lei.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal do Meio Ambiente solicitar as indicações aos respectivos órgãos, remetendo as respostas ao Prefeito para a elaboração do Decreto de nomeação.

Art. 5º. O Presidente do COMSABP será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Os membros do COMSABP e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§2º O desempenho das funções dos membros do COMSABP não será remunerado.

§3º Os serviços prestados ao COMSABP, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 6º. O Regimento Interno do COMSABP será aprovado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação, e sua regulamentação deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá
Em, 12 de junho de 2018.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal